AUTÓGRAFO Nº 770
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº20 DE 1º DE SETEMBRO DE 2025 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06/11/2025.

"INSTITUI O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2026 - 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL, Estado da Bahia, aprova:

CAPÍTULO I
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de RIBEIRA DO POMBAL para o período de 2026 a 2029 – PPA 2026 - 2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º - O PPA 2026 - 2029 é instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal e dos demais Poderes do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º - Constituem eixos estruturantes da Administração Pública Municipal e do PPA 2026 - 2029:

I – AÇÃO LEGISLATIVA - REPRESENTAÇÃO E CONTROLE SOCIAL;
II CUIDAR BEM DO DINHEIRO PÚBLICO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA;
III – ENFRENTAR AS INJUSTIÇAS, COM ÊNFASE À POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL;
IV – DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL PARTICIPATIVO SUSTENTÁVEL.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

Art. 4º - No PPA 2026 - 2029, toda ação governamental está estruturada em programas.

Art. 5º - As diretrizes enunciam prioridades para a atuação da Administração Pública Municipal e estratégias de como devem ser implementados os programas do PPA no quadriênio 2026 - 2029.

Art. 6º - Os objetivos estratégicos do PPA 2026 - 2029 representam as situações e mudanças de médio e longo prazos na sociedade, com as quais o Governo do Município de Ribeira do Pombal pretende contribuir por meio de seus programas.

Art.7º - Os programas são classificados como:

Alípio Cézar Ferreira Junior
Auxiliar nos serviços legislativos
Portaria nº 58/2025
10.11.2025
Docum.

I - Programas Finalísticos: têm por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos ou a mudança nas condições de vida dos beneficiários diretos do programa;

II - Programas de Melhoria de Gestão de Políticas Públicas: têm por objetivo aprimorar a qualidade dos serviços e dar mais eficiência e eficácia aos Programas Finalísticos;

III - Programas de Apoio Administrativo: destinam- -se à manutenção da organização pública e ao apoio à realização dos Programas Finalísticos e de Melhoria de Gestão das Políticas Públicas;

IV - Demais programas: destinam-se a alocar despesas com comunicação social e aquelas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art.8º - O PPA 2026 - 2029 se integra em seis anexos:

Anexo I: Estimativa de Receita Anexo II: Plano Plurianual - Espelho
Anexo III: Síntese das Macroações Governamentais Anexo IV: Resumo das funções de governo
Anexo V: Resumo das subfunções por funções de governo Anexo VI: Resumo dos Programas de Governo
Anexo VII: Prioridades para 2026. Anexo VIII: Coleta de Sugestões.

CAPÍTULO III
COMPATIBILIZAÇÃO DO PPA COM AS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 9º - Os programas a que se refere o artigo 4º desta lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2026 - 2029, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

Parágrafo único - As codificações dos programas do PPA 2026 - 2029 prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais.

Art. 10 - O Anexo de Metas e Prioridades das Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO estabelecerá:

I - as metas de resultados dos programas e dos produtos para o exercício;

II - as ações orçamentárias e não orçamentárias necessárias à geração dos produtos.

Paragrafo único - As metas, prioridades e ações de cada programa para 2026 estão localizadas no Anexo VII, que integra esta lei.

Art. 11 - Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2026 - 2029 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

Art. 12 - Os valores globais previstos para os programas deste Plano não são limites para o estabelecimento de dotações requeridas à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias.
Parágrafo único - Os valores globais referidos no "caput" deste artigo e suas correspondentes programações de gastos deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

CAPÍTULO IV GESTÃO DO PPA SEÇÃO I ASPECTOS GERAIS

Art.13 - A gestão do PPA 2026 - 2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos, e busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

Parágrafo único - A gestão do PPA 2026 - 2029 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, objetivos, produtos, indicadores, metas e valores globais.

Art. 14 - O Poder Executivo manterá sistema integrado de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos programas, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, até o dia 30 de outubro de cada exercício, relatório com informações sobre a execução do Plano, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando as eventuais variações entre os valores previstos e os realizados;
II - situação por programa e metas;
III - execução financeira dos programas.

SEÇÃO II MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art.16 - Com vistas a viabilizar o alcance dos objetivos constantes do PPA 2026 - 2029, as atividades de monitoramento e avaliação deste Plano visam aprimorar as práticas da gestão orientada para resultados, propor o uso racional e qualitativo dos recursos e conferir maior efetividade às políticas públicas.

Parágrafo único - As atividades de monitoramento da execução e avaliação dos programas do PPA 2026 - 2029 seguirão os princípios da metodologia do Orçamento por Resultados.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.17 - Considera-se revisão do PPA 2026 - 2029 a inclusão, exclusão ou alteração em programas, objetivos, produtos, indicadores e metas.

Parágrafo único - As revisões de que trata o "caput" deste artigo serão propostas pelo Poder Executivo, por meio dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, destacadas em anexo específico.

Art. 18 - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Agenda Transversal - conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva;

Art. 19 - São agendas transversais do PPA 2026-2029:
I - crianças e adolescentes;

Art. 20 - Compõe o PPA 2026-2029:

I - Anexo A - Programas com valor global, objetivo geral, órgão responsável, objetivos específicos, indicadores e metas;
II - Anexo B - Agendas transversais;
§ 1°- Até 120 dias após a data de publicação desta Lei, o Poder Executivo divulgará, em sítio eletrônico oficial, rol dos atributos gerenciais do PPA (entregas de todos os Objetivos dos Programas) bem como as agendas transversais completas com as entregas planejadas.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ribeira do Pombal-BA, 07 de novembro de 2025.

RONIVAL GOIS RODRIGUES:89100271500

Assinado de forma digital por RONIVAL GOIS RODRIGUES:89100271500
Dados: 2025.11.10 10:18:12 -03'00'

RONIVAL GOIS RODRIGUES
Presidente